



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 953, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
PECUNIÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Art. 2º O pagamento do abono se dará em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos dos funcionários para nenhum efeito, nem constitui obrigação futura para a Câmara Municipal de Vargem Alta.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vargem Alta, classificadas no projeto Manutenção das atividades da Câmara – Conta: 331901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2011.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal